

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000109/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021481/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.200627/2025-64
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PI, CNPJ n. 23.657.828/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DE SOUSA MENDES FILHO;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI, CNPJ n. 08.839.135/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLEN GERA DE BRITO MOURA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Processamento de Dados**, com abrangência territorial em **PI**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A **ETIPI** reajustará os salários de todos os seus empregados, em 1º de maio de 2025, no percentual estipulado pelo Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro: A implantação do reajuste a partir 1º de maio de 2025 considerará o cumprimento do reajuste de setembro de 2024. O percentual de maio de 2025 poderá ser implementado com a dedução do percentual já aplicado em setembro de 2024, visando ajuste salarial integral.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará eventuais diferenças salariais provenientes do reajuste contido no *caput* desta cláusula, referentes ao período compreendido entre o mês da data base (maio) e a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Será reajustado no mesmo percentual do reajuste salarial os seguintes códigos: 111030 – Gratificação de Função; 111017 – Salários Contratados; 111075 – Gratificação Incorporada e 111080 – Gratificação de Produtividade.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAIS FUTUROS

Aos salários corrigidos na data base do ano correspondente será aplicada a política salarial oficial em vigor ou a que venha a substituí-la, até que seja firmado um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS.

A ETIPI pagará os salários de seus empregados até o dia 30 de cada mês de referência da folha de pagamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A ETIPI pagará as horas extraordinárias de seus empregados, realizadas de segunda à sexta-feira, acrescidas de 50% da hora normal e nas horas realizadas aos sábados, domingos e feriados, acrescidas em 100%, conforme o praticado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão sempre remuneradas pelos valores atualizados dos salários.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado venha a trabalhar em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, a empresa garante as refeições próprias dos respectivos horários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DECIMO TERCEIRO SALARIO

A ETIPI pagará 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, no mês do aniversário do empregado, ficando os 50% restantes para serem pagos até a data limite fixada em Lei.

Parágrafo Único: Aos empregados que não aniversariarem até o mês de junho, a ETIPI repassará o referido adiantamento no mês de julho.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

A ETIPI pagará ao empregado que substituir outro que exerça função de confiança, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, retroagindo ao primeiro dia da substituição, a gratificação da função igual a do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A Gratificação de Produtividade percebida pelos empregados da ETIPI há mais de 10 (dez) anos e/ou percebida por força de Decisão Judicial, passará a ser paga na forma de Gratificação Incorporada, em rubrica própria e reajustada de acordo com o reajuste salarial.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A ETIPI poderá escalar empregados no regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário/hora normal.

Parágrafo Segundo: Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de horas extras a partir do momento em que for chamado a trabalhar e pelo tempo que permanecer trabalhando, deixando então de fazer *jus* ao adicional previsto no parágrafo anterior.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O reajuste do auxílio alimentação a ser concedido aos empregados da ETIPI a vigorar a partir de 1º de maio de 2025 será no mesmo percentual do reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro: Fica garantida a extensão do benefício, objeto desta cláusula, aos empregados, que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença.

Parágrafo Segundo: A empresa pagará as diferenças de Auxílio-alimentação provenientes do reajuste contido no *caput* desta cláusula, referentes ao período compreendido entre 1º de maio do ano correspondente e a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho ou a publicação de Sentença Normativa, na primeira folha de pagamento dos trabalhadores.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A ETIPI assegurará assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e dependentes, através de plano de saúde que ofereça assistência médica e hospitalar, que seja igual ou superior ao já existente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A ETIPI se compromete em formar uma Comissão Paritária para elaboração do Plano de Cargos e Salários de seus empregados.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

A ETIPI assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

I - **Aposentadoria:** a partir de 02 (dois) anos antes do empregado completar o tempo de serviço e/ou a idade mínima para requerer aposentadoria integral junto ao INSS, e até que atinja as condições da aposentadoria compulsória.

II - Reabilitação: Total, ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

A ETIPI abonará a falta de empregado enquanto perdurar o tratamento de dependentes, ascendentes ou descendentes de primeiro grau, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Primeiro: Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar no Departamento de Administração de Pessoal, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico, assistente do dependente, justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Segundo: Para efeito desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado, o cônjuge ou companheiro (a), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS.

Respeitando sempre o critério isonômico, a ETIPI liberará, sem qualquer perda salarial, seus empregados para participação em palestras, cursos, congressos e estudo de pós-graduação, que contribuam diretamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento técnico-profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

A ETIPI reconhece, no período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a data de 28 de outubro como Dia do Profissional de Informática, oportunidade em que não haverá expediente na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TELETRABALHO OU HOME OFFICE.

O empregado poderá aderir ao regime de Teletrabalho ou Home Office, conforme normativa da empresa, respeitados os termos da legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único: A alteração prevista no caput deste artigo será comunicada à ETIPI, que fará as adequações necessárias no ponto eletrônico e assentamento funcional do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escala.

Parágrafo Primeiro: A ETIPI sempre informará ao empregado o início do gozo de férias, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Mediante opção formal do empregado, efetivada no pedido de férias, a ETIPI descontará o valor correspondente ao pagamento do período de férias em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao término das férias.

Parágrafo Terceiro: A ETIPI concederá férias conjuntas ao casal empregado da empresa, no mesmo período ou em outro, a critério dos interessados, desde que requisitado pelos mesmos.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá gozar as férias em até três períodos não inferiores a 05 (cinco) dias cada um.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇAS

Parágrafo Primeiro: A ETIPI concederá à empregada 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã).

Parágrafo Segundo: A ETIPI concederá ao empregado 05 (cinco) dias de licença paternidade, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã).

Parágrafo Terceiro: A ETIPI estenderá aos seus empregados o mesmo prazo da licença que é concedida aos servidores estaduais, de 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

- a. casamento;
- b. falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos ou pessoas que vivem sob sua dependência econômica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à função de origem, será reabilitado em nova função.

Parágrafo Primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão de Medicina do Trabalho da empresa.

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

A ETIPI reconhece as entidades sindicais e órgãos representativos dos seus empregados, mantendo as prerrogativas dos representantes eleitos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A ETIPI libera da marcação do ponto durante o período do mandato, dois membros da diretoria do SINDPD/PI, sem prejuízo dos salários ou de qualquer vantagem, exceto gratificação por cargo em comissão ou de função gratificada ainda não incorporada nos vencimentos, desde que solicitados pela entidade representativa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES

A ETIPI manterá os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados ao SINDPD/PI.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no “*caput*” desta Cláusula, a entidade considerada deverá encaminhar ao órgão de Relações Sindicais ou qualquer órgão da administração da empresa a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela cobrança da mensalidade e seu respectivo valor, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata da referida Assembleia;
- c) Autorização de débito da mensalidade em folha de pagamento, pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Havendo alteração do valor da mensalidade a ser cobrada dos empregados filiados, para fins do disposto no “*caput*” desta Cláusula, a respectiva entidade deverá encaminhar à ETIPI a seguinte documentação:

- a) Edital de Convocação da Assembleia que deliberou pela alteração do valor da mensalidade, publicado em jornal de circulação local;
- b) Ata de referida Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A ETIPI recolherá em favor do SINDPD/PI contribuição de Fortalecimento Sindical a ser deduzida dos seus empregados, em valor fixado por suas Assembleias, assegurando o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do desconto pelo SINDPDPI, excluindo-se dos descontos os empregados não filiados ao sindicato laboral, salvo expressa autorização para efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento do desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subsequente àquele em que o SINDPD/PI entregar à ETIPI expediente formal comunicando a deliberação da Assembleia e solicitando o procedimento.

Parágrafo Segundo: A ETIPI repassará ao SINDPD/PI, até 05 (cinco) dias do pagamento da folha de pessoal, os valores descontados

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

O SINDPD/PI promoverá a eleição da OLT – Organização por Local de Trabalho, com atribuição exclusiva de dirigir-se à ETIPI e/ou ao Sindicato Regional da categoria para o encaminhamento e adequação de soluções para os problemas de interesse dos trabalhadores em processamento de dados.

Parágrafo Primeiro: A Organização por Local de Trabalho – OLT será composta por 04 (quatro) membros, sendo: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: As eleições dos membros que comporão a Organização por Local de Trabalho – OLT serão coordenadas pelo Sindicato Regional, representante da categoria e realizada nas dependências do sindicato ou da ETIPI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE

É assegurada a estabilidade aos representantes dos empregados, abaixo referidos, pelo prazo do mandato pelo qual foi eleito e por 01 (um) ano após o término deste:

- a. Para dirigentes sindicais, titulares e suplentes, membros do conselho fiscal, de acordo com o art. 543, da CLT;
- b. Para empregados eleitos para cargo de representação da CIPA, conforme disposto no art. 10, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;
- c. Para os membros da Organização por Local de TRABALHO-OLT;
- d. Para dirigentes da Federação a qual o SINDPD/PI esteja filiado;
- e. Para dirigentes da Central Sindical dos Trabalhadores a qual o SINDPD/PI esteja filiado.

Parágrafo Primeiro: Os dirigentes substituídos, nas representações de empregados referida no “*caput*” desta Cláusula, terão o direito à estabilidade disposta nesta Cláusula durante o período de representação efetivamente exercido e outro igual a um ano.

Parágrafo Segundo: É também assegurada estabilidade aos empregados que se inscreverem em chapa para concorrerem nas eleições referentes aos cargos de representação previstos neste acordo até que se realize a eleição respectiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DE ACORDO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do acordo entre a ETIPI e o SINDPD/PI.

Parágrafo Primeiro: Caso seja detectado qualquer problema quanto ao cumprimento, pelas partes, das disposições deste instrumento, a parte prejudicada concederá a parte que deu causa ao fato um prazo de 30 (trinta) dias para as soluções que se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento pelo SINDPD/PI de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, circunstâncias que jamais prejudicarão direito de ação cabível aos trabalhadores individualmente.

Parágrafo Terceiro: A ETIPI reconhece e aceita a legitimidade processual do SINDPD/PI para ajuizar ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS

A ETIPI e o SINDPD/PI reunir-se-ão sempre que solicitado por uma das partes com vistas a analisar conjuntamente os cenários de ampliação das cláusulas compactuadas, podendo modificá-las ou aprimorá-las, e outras condições que desejem acordar com o referendo de Assembleia Geral dos Trabalhadores da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A ETIPI manterá à disposição da representação dos empregados, em suas instalações, quadro de avisos exclusivo, conforme praticado.

}

PEDRO DE SOUSA MENDES FILHO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PI

ELLEN GERA DE BRITO MOURA
PRESIDENTE
EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO DO ESTADO DO PIAUI S/A - ETIPI

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.